

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DA BBTS


CHAMAMENTO PÚBLICO 2024-25

JG GERENCIADOR DE SUCATAS LTDA, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 10.592.864-0001-01, com sede no endereço Pedro Carneiro Pereira, n. 280, Formosa, em Alvorada-RS, ora representada por seu sócio-administrado, Joelson Orrigo Gonsalves, brasileiro, casado, empresário, [REDACTED] CPF [REDACTED] vem interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que determinou a pontuação da empresas concorrentes a contratação da prestação de serviço do chamamento público 2024/25, pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos.

Requer o processamento do presente recurso, para que se proceda ao seu julgamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 26 de julho de 2024

Documento assinado digitalmente
 **JOELSON ORRIGO GONSALVES**
Data: 29/07/2024 13:19:14-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JG GERENCIADOR DE SUCATAS LTDA

CNPJ 10.592.864-0001-01

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM CHAMAMNTO PÚBLICO

Ref. Chamamento Público nº: 2024/25

Recorrente: JG GERENCIADOR DE SUCATAS LTDA.

ILUSTRÍSSIMO EXAMINADOR DA BBTS

O Recorrente apresenta as razões referente o resultado de as pontuação, avaliados na pontuação técnica, no que pertine ao resultado dos itens: 1- Maior tempo de licença de operação; e 3- Maior quantidade de Funcionários.

I – PREMILIMINARMENTE

Cumpra esclarecer, inicialmente, que o recorrente manifesta sua intenção de recorrer dentro do prazo de 5 dias úteis que determina o item 7.6 do Edital ao final da sessão de classificação, conforme se depreende da respectiva ata, cumprindo o que prevê o art. 4º, inc. XVIII da Lei nº 10.520/2002.

II - DOS FATOS

No dia 06/06/2024 foi lançado o Edital de Chamamento Público nº 2024/25, para Contratação simultânea de duas empresas distintas, uma para cada lote, em âmbito regional, via chamamento público, aptas a realizarem coleta ou recebimento, separação de materiais de grandes dimensões e peso reutilizáveis (resíduos), recicláveis, descartados em todo território nacional, visando o correto retorno ao seu ciclo produtivo, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento, obedecendo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e nos termos definidos do Decreto nº 10.936/2022.


O critério de avaliação se deu no **item 2.5.4 do edital**, conforme tabela de seleção – pontuação técnica com critérios: **1-** Maior tempo de licença em operação (1 ponto para cada ano de operação); **2-** Maior tempo de estabelecimento (1 ponto para cada ano do estabelecimento); **3-** Maior quantidade de funcionários (1 ponto para cada membro funcionário), **4-** maior quantidade de kg reciclados (1 ponto para cada 100kg de material que retornou ao ciclo produtivo); **5-** MAIOR quantidade de kg rejeitos (1 ponto para cada 10kg de rejeito que foi descartado de forma responsável).

O presente recurso visa alteração da pontuação do Recorrente no que se refere o item 1 e item 3 do critério de avaliação. O Recorrente informou possuía 40 funcionários e mais de 17 anos de tempo de licença de operação e merece a contabilização conforme a realidade dos fatos.

DO MAIOR TEMPO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

No que pertine a licença de operações, verifica-se que foi contabilizado apenas o período da última renovação da Licença da Recorrente. Obteve pontuação 6 enquanto deveria ter contabilizado o total de 17 pontos, pois o Recorrente de fato possui Licença do Operação desde 16 de novembro de 2011 (LO 18/2011, processo 24081/2011) e vem realizando as renovações periodicamente, até a presente data. A Primeira Licença de Operação ano 2011 - LO 001/2018, fls.01 (validade nov/2013):ano 2011:

1/2

 **PREFEITURA DE ALVORADA**
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Processo nº
24081/2011

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO N° 18/2011

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal nº 1.545/2005 e com suas atribuições definidas pelo Decreto Municipal nº 095, de 04/04/2006, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução do CONAMA nº 237, de 19/12/1997, nos termos da Lei nº 6938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/1990 e com base na Resolução do CONSEMA nº 102, de 24/05/2005, definindo o licenciamento ambiental de impacto local, conforme Resolução do CONSEMA nº 234, de 22/04/2010, que qualifica o Município para a realização do licenciamento das atividades de impacto local e com base nos autos do processo administrativo em referência expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO nas condições e restrições abaixo especificadas.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: JG GERENCIADOR DE RESIDUOS LTDA
CPF/ CNPJ: 10592864/0001/01
ENDEREÇO: Rua Pedro Carneiro Pereira, Nº 280,
São Francisco - ALVORADA/RS

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA A ATIVIDADE DE: ARMAZENAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE I (INCLUSIVE RECOLHIMENTO DE LIXO ELETRONICOS).

CODRAM: 3133,00
ÁREA ÚTIL EM m²: 1000 m²
Nº DE EMPREGADOS: 5 (cinco)
PERÍODO DE FUNCIONAMENTO: 8hs/d

II - Condições e Restrições:

1- Quanto a Licença:

- 1.1- esta licença refere-se a Operação da atividade de Armazenamento ou Comercialização de Resíduo Sólido Industrial Classe I e resíduos eletrônicos, visando o recebimento, a triagem, a prensagem, fragmentação, armazenamento e o comércio de sucata metálica. A empresa projeta em seu processamento, um consumo máximo mensal de 10.000 (dez mil)kg de sucata de ferro, 1000kg de inox, 1000kg de latão, alumínio 3000kg e resíduos eletrônicos 100TL (100 toneladas).
- 1.2- no caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto a SMAM.

2- Quanto aos resíduos sólidos industriais:

- 2.1- a empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.
- 2.2- a empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentar para o seu cumprimento. Devendo apresentar a Licença de Operação destas empresas à SMAM.
- 2.3- a empresa deverá preencher a "PLANILHA TRIMESTRAL DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS" (a Planilha deverá ser solicitada na SMAM) e encaminhá-la à SMAM devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, durante o período de validade desta licença.
- 2.4- a empresa deverá manter à disposição da fiscalização da SMAM, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos.
- 2.5- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto nº 38.356, de 01/04/98;
- 2.6- as lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas integras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

3- Quanto às emissões atmosféricas:

LO Nº18/2011

Município de Alvorada
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Av. Porto Rico, 75 - 3º andar - Cep: 94810-001 - Alvorada - RS.
Fone*(51)30448790 - smam.alvorada@gmail.com

3.1- os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08/03/1990;

3.2- a empresa deverá manter os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

4- Quanto ao controle de incêndio:

4.1- A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate de incêndio.

III-Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1- requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação (este requerimento deverá ser feito com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias contados retroativamente a partir do prazo final de validade desta licença, conforme dispõe a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, art. 18, § 4º);

2- cópia desta licença;

3- o formulário ILAI-LO de Informações para Licenciamento de Atividades Industriais devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens (o formulário deverá ser solicitado na SMAM);

4- comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental conforme Lei Municipal nº 2.273 de 30/09/2010.

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar imediatamente cópia da mesma à SMAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

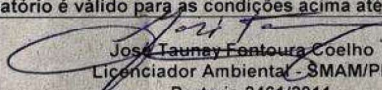
Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença só é válida para as condições e restrições contidas acima e pelo período de 02 (dois) anos a contar da presente data. A mesma deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

DATA DE EMISSÃO: Alvorada, 16 de novembro de 2011.


Este documento licenciatório é válido para as condições acima até: 16 novembro de 2013.


José Tauney Fontoura Coelho
Licenciador Ambiental - SMAM/PMA
Portaria 2461/2011

LO N.º 18/2011

Município de Alvorada
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Av. Porto Rico, 75 - 3º andar - Cep: 94810-001 - Alvorada - RS
Fone*(51)30448790 - smam.alvorada@gmail.com

Licença de Operação ano 2013 - LO 021/2013, fls.01 (validade dez/2015):

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA SMAM - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
Processo nº 20085/2013	LICENÇA DE OPERAÇÃO	LO Nº 021/2013
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal nº 1.545/2005 e com suas atribuições definidas pelo Decreto Municipal nº 065, de 04/04/2006, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução do CONAMA nº 237, de 19/12/1997, nos termos da Lei nº 6938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/08/1990 e com base na Resolução do CONSEMA nº 102, de 24/05/2005, definindo o licenciamento ambiental de impacto local, conforme Resolução do CONSEMA nº 234, de 22/04/2010, que qualifica o Município para a realização do licenciamento das atividades de impacto local e com base nos autos do processo administrativo em referência expede a presente Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas:</p>		
I - Identificação:		
EMPREENDEDOR: JOELSON ORRIGO GONSALVES – ME Nome Fantasia: JG COMÉRCIO DE METAIS INSCRIÇÃO ESTADUAL: 165.016.3336 CPF / CNPJ: 10592864/0001/-01 ENDEREÇO: Rua Pedro Carneiro Pereira, Nº 280 São Francisco - ALVORADA/RS		
A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA A ATIVIDADE DE: ARMAZENAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II-B (INCLUSIVE RECOLHIMENTO DE LIXO ELETRÔNICO).		
CODRAM:	3133,00	
ÁREA ÚTIL EM m²:	1000 m²	
Nº DE EMPREGADOS:	5 (cinco)	
PERÍODO DE FUNCIONAMENTO:	8hs/d	
II- Condições e Restrições:		
1- Quanto a Licença:		
1.1- esta licença refere-se a Operação da atividade de Armazenamento ou Comercialização de Resíduo Sólido Industrial Classe II - B e resíduos eletrônicos, visando o recebimento, a triagem, e desmanufatura, fragmentação, armazenamento e o comércio de sucata metálica. A empresa projeta em seu processamento, um consumo máximo mensal de 10.000 (dez mil) kg de sucata de ferro, 1000kg de inox, 1000kg de latão, 3000kg de alumínio e 100 t (100 toneladas) de resíduos eletrônicos. Através do processo mensal, a empresa poderá gerar atualmente 100.t (cem) de sucata fragmentada.		
1.2- no caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto a SMAM.		
1.3 – Esta Licença Renova a LO 018/2011, com nova data de licença.		
2- Quanto aos resíduos sólidos industriais:		
LO Nº 021/2013		
Município de Alvorada Secretaria Municipal de Meio Ambiente Rua Porto Rico, 75 – 3º andar – Cep: 94810-080 - Alvorada – RS Fone (51)3044 8790 - amam@tecnicos@gmail.com		
1		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
SMAM - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

2.1- a empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

2.2- a empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentar para o seu cumprimento. Devendo apresentar a Licença de Operação destas empresas à SMAM;

2.3- a empresa deverá preencher a "PLANILHA TRIMESTRAL DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS" e encaminhá-la à SMAM devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, durante o período de validade desta licença;

2.4- a empresa deverá manter à disposição da fiscalização da SMAM, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;

2.5- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto n.º 38.356, de 01/04/96;

2.6- as lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

3- Quanto às emissões atmosféricas:

3.1- os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08/03/1990;

3.2- a empresa deverá manter os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

4- Quanto ao controle de incêndio:

4.1- A empresa deverá manter atualizado o Avará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate de incêndio.

III-Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1- requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação (este requerimento deverá ser feito com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias contados retroativamente a partir do prazo final de validade desta licença, conforme dispõe a Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997, art. 18, § 4º);

2- cópia desta licença;

3- o formulário ILAI - LO de Informações para Licenciamento de Atividades Industriais devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens (o formulário deverá ser solicitado na SMAM);

4- comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental conforme Lei Municipal n.º 2.273 de 30/08/2010;

5 - Relatório de Atividades do Período com movimentação realizada dos Resíduos


Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar imediatamente cópia da mesma à SMAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

LO N.º 021/2013


Município de Alvorada
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Rua Porto Rico, 75 - 3º andar - Cep: 94810-080 - Alvorada - RS
Fone (51)3044 8790 - smamtecnicos@gmail.com

Fls. 03 da Licença de Operação de 2013:

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**
SMAM - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.
Esta licença só é válida para as condições e restrições contidas acima e pelo período de 02 (dois) anos a contar da presente data. A mesma deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

DATA DE EMISSÃO: Alvorada, 11 de dezembro de 2013.
Este documento licenciatório é válido para as condições acima até: 11 de dezembro de 2015.



Biol. Dra. Nicole Albornoz Pesco
Diretora Técnica de Licenciamento e Fiscalização
SMAM / PMA

Dr. Nicole A. Pesco
Bióloga - Licenciadora
CRBio - [REDACTED]
SMAM - ALVORADA
Port. Munic. 1654/2013


LO N° 021/2013

Município de Alvorada
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Rua Porto Rico, 75 - 3º andar - Cep: 94810-080 - Alvorada - RS
Fone (51)3044 8790 - smamtecnicos@gmail.com

3

	LICENÇA DE OPERAÇÃO	LO N° 001/2016
Processo n° 23857/2015		
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal n° 1.545/2005 e com suas atribuições definidas pelo Decreto Municipal n° 095, de 04/04/2008, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução do CONAMA n° 237, de 19/12/1997, nos termos da Lei n° 6938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n° 99.274, de 06/06/1990 e com base na Resolução do CONSEMA n° 280/2014, definindo o licenciamento ambiental de impacto local, conforme Resolução do CONSEMA n° 234, de 22/04/2010, que qualifica o Município para a realização do licenciamento das atividades de impacto local e com base nos autos do processo administrativo em referência expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO nas condições e restrições abaixo especificadas.</p>		
I - Identificação:		
EMPREENDEDOR: Joelson Orrigo Gonsalves		
JG GERENCIADORA DE SUCATAS LTDA - ME		
CPF/ CNPJ:	CNPJ: 10.592.864/0001-01	
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA:	Rua Pedro Carneiro, n° 280, BAIRRO: São Francisco 94810001 - Alvorada - RS	
LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:	Rua Pedro Carneiro, n° 280, São Francisco, Alvorada - RS	
A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA A ATIVIDADE DE:		
TRIAAGEM E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS CLASSE II A (inclusive sucateiros)		
ÁREA UTIL:	1000 M²	
RAMO DE ATIVIDADE:	3121,20	
II - Condições e Restrições:		
1. Quanto à Licença:		
1. Esta Licença de Operação refere-se a atividade de armazenamento ou comercialização de Resíduo Sólido Classe II A e Classe II B e resíduos eletrônicos, visando o recebimento, triagem, desmanufatura, fragmentação, armazenamento, comércio de sucata metálica e transporte. A empresa projeta em seu consumo máximo mensal de 10.000 (dez mil) kg de sucata de ferro, 1000 (mil) kg de inox, 1000kg de latão, 3000kg de alumínio e 100 t (cem toneladas) de resíduos eletrônicos. Pelo processo mensal a empresa poderá gerar atualmente 100 t (cem toneladas) de sucata fragmentada. Prazo periódico: 720 dias.		
2. Esta licença não habilita qualquer tipo de processamento térmico para transformação de resíduos, envolvendo queima e incineração;		
3. No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento junto à SMAM;		
4. A Empresa não poderá receber e comercializar embalagens que apresentem qualquer tipo de contaminação com óleos, solventes, tintas, agrotóxicos, entre outros produtos químicos, bem como armazenar óleos, graxas ou tintas na presente área. A empresa também não está habilitada a armazenar no local lâmpadas fluorescentes ou qualquer outro resíduo não discriminado nesta licença.		
2. Quanto aos Efluentes Líquidos:		
LO N° 001/2016		
Município de Alvorada - Secretaria Municipal de Meio Ambiente Rua Porto Rico, 75 - 3° andar - Cep: 94810-080 - Alvorada - RS Fone: (51)3044-8790 - www.mecreco.gov.br/portal/		

Fls. 02 da Licença de Operação de 2016:

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**
SMAM - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

1. o empreendedor não poderá gerar qualquer tipo de efluente líquido oriundo da manipulação dos resíduos, sem o prévio licenciamento da Smam, diferentes daqueles licenciados nesta LO
2. Com relação aos efluentes sanitários, deverá ser cumprido o disposto na Resolução 128/06 do CONSEMA, devendo ser convenientemente tratados e dispostos de acordo com a NBR 7229 e NBR 13869 da ABNT
3. **Quanto as Emissões Atmosféricas:**
 1. Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a Norma Técnica NBR 10.151 da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01/1990.
 2. O empreendedor deverá definir diretrizes e ações que cessem ou minimizem agentes químicos e físicos advindos do processo industrial, conforme previsto na Norma Regulamentadora 09 (PPRA- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) bem como odores da fabricação que possam gerar incômodos da vizinhança. Prazo periódico: 730 dias.
 3. não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera, com exceção daquele gerado dentro dos limites do empreendimento, sendo que deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamentos de controle eficiente
4. **Quanto aos Resíduos Sólidos Industriais:**
 1. a empresa deverá destinar e transportar os resíduos gerados para locais que se responsabilizem pela destinação final dos mesmos.
 2. Esta licença não habilita o recebimento de qualquer outro resíduo não especificado neste documento e não declarado pelo empreendedor
 3. As PLANILHAS TRIMESTRAIS DE RESÍDUOS SÓLIDOS deverão ser preenchidas on line pelo empreendedor, no site portal sysnova com.br/alvorada > Sistema de Licenciamento Ambiental > Login de empreendedor. Tais planilhas deverão ser enviadas até o dia 10 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro. A empresa deverá anexar na planilha on line, na aba "anexos", os comprovantes de venda ou doação de todos os resíduos sólidos encaminhados a terceiros, com as respectivas quantidades, para fins de fiscalização da SMAM. Prazo periódico: 90 dias.
 4. deverão ser adotados procedimentos que evitem propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores.
 5. deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois conforme o Artigo 8º do Decreto estadual nº38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiro.
 6. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de gramagem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.
 7. Todos os resíduos recebidos no empreendimento deverão ser comercializados, devendo ser observada previamente, a existência de licenciamento ambiental das atividades das quais os resíduos são oriundos, bem como das empresas receptoras
 8. deverá a empresa segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando a NBR 11.174 da ABNT em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos
5. **Quanto aos Riscos Ambientais:**
 1. o PPCI deverá ser apresentado em até 60 dias para esta SMAM, em caso de não cumprimento, esta LO será revogada automaticamente, e o empreendedor ficará sujeito a multa caso continue operando. Prazo: 60 dias.
6. **Quanto aos Aspectos de Proteção e Segurança:**
 1. A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndios, durante o período de validade desta licença.
7. **Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:**
 1. Requerimento (RLA) solicitando a renovação da Licença de Operação;
 2. Cópia da licença ambiental das empresas recolhedoras e receptoras dos resíduos, emitida pelo órgão ambiental competente;
 3. Cópia do Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal atualizado
 4. Cópia do Alvará de Funcionamento e Localização
 5. Comprovante de limpeza e manutenção de sistema de fossa séptica/filtro por empresa habilitada, no período de vigência desta licença.
 6. Cópia desta licença
 7. O formulário para Licenciamento de Atividades devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens.

LO N° 001/2016

Município de Alvorada - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Rua Porto Rico, 75 - 3º andar - Cep: 94810-080 - Alvorada - RS
Fone (51)3044.8790 - smam@smam.alvorada.rs.gov.br
portal.sysnova.com.br/alvorada

2/3

Fls. 03 da Licença de Operação de 2016:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
SMAM - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

8. Cópia dos comprovantes de destinação dos resíduos sólidos e líquidos repassados a terceiros com as respectivas datas, quantidades e cópias do licenciamento ambiental dos mesmos;
9. Comprovante do pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento ambiental conforme a Lei Municipal nº 2.273/2010;
10. Declaração do empreendedor e do responsável técnico com ART e relatório informando que está cumprindo as condições e restrições citadas e que não houve alteração da atividade a ser licenciada, salientando que qualquer alteração (processo, produção, área física, etc.) deverá ser previamente avaliada por esta Secretaria;
11. requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação (este requerimento deverá ser realizado com 120 dias de antecedência contados retroativamente da data final da validade da licença) conforme dispõe a Resolução CONAMA 237/1997, art.18, § 4º).


Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar imediatamente cópia da mesma à SMAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença só é válida para as condições e restrições contidas acima e pelo período de (02) anos a contar da presente data. A mesma deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

DATA DE EMISSÃO: Alvorada, 06 de janeiro de 2016.
Este documento licenciatório é válido para as condições acima até: 06 de janeiro de 2018.




Dr. Nicole Albornoz Pessoa
Diretora Técnica de Licenciamento e Fiscalização
SMAM / PMA

Dr. Nicole A. Pessoa
Diretora Técnica de Licenciamento e Fiscalização
SMAM / PMA

LO Nº 001/2016

Município de Alvorada - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Rua Porto Rico, 75 - 3º andar - Cep: 94810-080 - Alvorada - RS
Fone (51)3044 8790 - contato@smam.alvorada.rs.gov.br
portal.sysnova.com.br/alvorada

Licença de Operação ano 2018 - LO 001/2018, fls.01 (validade jan/2020):

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA SMAM - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
Processo nº 28812/2017	LICENÇA DE OPERAÇÃO	LO Nº 001/2018
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal nº 1.545/2005 e com suas atribuições definidas pelo Decreto Municipal nº 095, de 04/04/2005, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução do CONAMA nº 237, de 18/12/1997, nos termos da Lei nº 6938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/08/1990 e com base na Resolução do CONSEMA nº 288/2014, definindo o licenciamento ambiental de impacto local, conforme Resolução do CONSEMA nº 234, de 22/04/2010, que qualifica o Município para a realização do licenciamento das atividades de impacto local e com base nos autos do processo administrativo em referência expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO nas condições e restrições abaixo especificadas.</p>		
I - Identificação:		
EMPREENDEDOR: Joelson Orrigo Gonsalves		
CPF/ CNPJ: CNPJ: 10.592.864/0001-01		
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: Rua Pedro Carneiro, nº 280, BAIRRO: São Francisco		
LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO: 94810001 - Alvorada - RS Rua Pedro Carneiro, nº 280, São Francisco, Alvorada - RS		
A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA A ATIVIDADE DE: Armazenamento ou comercialização de resíduo sólido industrial classe III (inclusive sucateiros)		
ÁREA ÚTIL: 1000 M²		
Nº DE EMPREGADOS: #NrEmpreg#		
RAMO DE ATIVIDADE: 3133-00		
II - Condições e Restrições:		
1. Quanto à Licença:		
1. Esta Licença de Operação refere-se a atividade de armazenamento ou comercialização de Resíduo Sólido Classe II B e resíduos eletrônicos, visando o recebimento, triagem, desmanufatura, fragmentação, armazenamento e comércio de sucata metálica. A empresa projeta em seu consumo máximo mensal de 10.000 (dez mil) kg de sucata de ferro, 1000 (mil) kg de inox, 1000kg de latão, 3000kg de alumínio e 100 t (cem toneladas) de resíduos eletrônicos. Pelo processo mensal a empresa poderá gerar atualmente 100 t (cem toneladas) de sucata fragmentada;		
2. Esta licença não habilita qualquer tipo de processamento térmico para transformação de resíduos, envolvendo queima e incineração;		
3. No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento junto à SMAM;		
2. Quanto aos Efluentes Líquidos:		
1. o empreendedor não poderá gerar qualquer tipo de efluente líquido industrial oriundo da manipulação dos resíduos, sem o prévio licenciamento da Smam, diferentes daqueles licenciados nesta LO		
2. Com relação aos efluentes sanitários, deverá ser cumprido o disposto na Resolução 355/17 do CONSEMA, devendo ser convenientemente tratados e dispostos de acordo com a NBR 7229 e NBR 13969 da ABNT		
3. Quanto às Emissões Atmosféricas:		
1. Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a Norma Técnica NBR 10.151 da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01/1990;		
LO Nº 001/2018		
Município de Alvorada - Secretaria Municipal de Meio Ambiente Rua Oscar Schick, 1800 - Cep: 94818-290 - Alvorada - RS		
Fone: (51) 3411-7771 - smamnicolites@gmail.com portal.sysnova.com.br/alvorada		
 1/3		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
SMAM - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

2. O empreendedor deverá definir diretrizes e ações que cessem ou minimizem agentes químicos e físicos advindos do processo industrial, conforme previsto na Norma Regulamentadora 09 (PPRA-Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) bem como odores da fabricação que possam gerar incômodos da vizinhança; Prazo periódico: 730 dias.
3. não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera, com exceção daquele gerado dentro dos limites do empreendimento, sendo que deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamentos de controle eficiente
4. **Quanto aos Resíduos Sólidos Industriais:**
 1. a empresa deverá destinar os resíduos gerados para locais que se responsabilizem pela destinação final dos mesmos;
 2. Esta licença não habilita o recebimento de qualquer outro resíduo não especificado neste documento e não declarado pelo empreendedor
 3. O empreendedor deverá entregar trimestralmente PLANILHAS DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS, as quais deverão ser preenchidas on line pelo empreendedor, no site portal.sysnova.com.br/alvorada > Sistema de Licenciamento Ambiental > Login de empreendedor. Tais planilhas deverão ser enviadas até o dia 10 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro. A empresa deverá anexar na planilha on line, na aba "anexos", os comprovantes de venda ou doação de todos os resíduos sólidos encaminhados a terceiros, com as respectivas quantidades, para fins de fiscalização da SMAM; Prazo: 90 dias.
 4. deverão ser adotados procedimentos que evitem propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;
 5. deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois conforme o Artigo 8º do Decreto estadual nº38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiro;
 6. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
 7. Todos os resíduos recebidos no empreendimento deverão ser comercializados, devendo ser observada previamente, a existência de licenciamento ambiental das atividades das quais os resíduos são oriundos, bem como das empresas receptoras
5. **Quanto aos Riscos Ambientais:**
 1. A Empresa não poderá receber e comercializar embalagens que apresentem qualquer tipo de contaminação com óleos, solventes, tintas, agrotóxicos, entre outros produtos químicos, bem como armazenar óleos, graxas ou tintas na presente área. A empresa também não está habilitada a armazenar no local lâmpadas fluorescentes ou qualquer outro resíduo não discriminado nesta licença.
 2. o PPCI deverá ser apresentado em até 60 dias para esta SMAM, em caso de não cumprimento, esta LO será revogada automaticamente, e o empreendedor ficará sujeito a multa caso continue operando.; Prazo: 60 dias.
6. **Quanto aos Aspectos de Proteção e Segurança:**
 1. A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndios, durante o período de validade desta licença;
7. **Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:**
 1. Requerimento (RLA) solicitando a renovação da Licença de Operação;
 2. Cópia da licença ambiental das empresas recolhedoras e receptoras dos resíduos, emitida pelo órgão ambiental competente;
 3. Cópia do Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal atualizado;
 4. Cópia do Alvará de Funcionamento e Localização atualizado;

LO N° 001/2018

Município de Alvorada - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Rua Oscar Schick, 1800 - Cep: 94818-290 - Alvorada - RS

Fone: (51) 3411-7771 - smamtecnicos@gmail.com portal.sysnova.com.br/alvorada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
SMAM - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

5. Comprovante de limpeza e manutenção de sistema de fossa séptica/filtro por empresa habilitada, no período de vigência desta licença.;
6. Cópia desta licença;
7. O formulário para Licenciamento de Atividades Industriais devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
8. Cópia dos comprovantes de destinação dos resíduos sólidos e líquidos repassados a terceiros com as respectivas datas, quantidades e cópias do licenciamento ambiental dos mesmos;
9. Comprovante do pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento ambiental conforme a Lei Municipal nº 2.273/2010.
10. Declaração do empreendedor e do responsável técnico com ART e relatório informativo do cumprimento das condições e restrições citadas, informação de alterações do processo da atividade licenciada;

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar imediatamente cópia da mesma à SMAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.


Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença só é válida para as condições e restrições contidas acima e pelo período de (02) anos a contar da presente data. A mesma deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

DATA DE EMISSÃO: Alvorada, 09 de janeiro de 2018.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima até: 09 de janeiro de 2020.


Eng. Civil Felipe Gauze Borha
Licenciador SMAM/PMÁ
CREA RS [REDACTED]
Portaria Munic. Nº 895/17

Licença de Operação ano 2022 - LO 001/2022, fls.01 (validade jan/2024):



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
SMAM - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 001/2022

Processo nº
27425/2021

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal nº 1.545/2005 e com suas atribuições definidas pelo Decreto Municipal nº 095, de 04/04/2006, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução do CONAMA nº 237, de 19/12/1997, nos termos da Lei nº 6938, de 31/08/1991, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/05/1990 e com base na Resolução do CONSEMA nº 372/2018, definindo o licenciamento ambiental de impacto local, conforme Resolução do CONSEMA nº 234, de 22/04/2010, que qualifica o Município para a realização do licenciamento das atividades de impacto local e com base nos autos do processo administrativo em referência expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO nas condições e restrições abaixo especificadas.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: Joelson Orrigo Gonsalves
CPF/ CNPJ: CNPJ: 10.592.864/0001-01
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: Rua Pedro Carneiro, nº 280, BAIRRO: São Francisco
LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO: 94810001 - Alvorada - RS
Rua Pedro Carneiro, nº 280,
São Francisco, Alvorada - RS
LATITUDE: #latitude2# **LONGITUDE: #longitude2#**

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA A ATIVIDADE DE TRIAGEM E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II B [RENOVACÃO]

ÁREA ÚTIL: 1000 M²
Nº DE EMPREGADOS: #NrEmpreg#
RAMO DE ATIVIDADE: 3121.30

II - Condições e Restrições:

1. Quanto à Licença:
 - 1.1. Esta Licença de Operação refere-se a atividade de armazenamento ou comercialização de Resíduo Sólido Classe II B e resíduos eletrônicos, visando o recebimento, triagem, desmanufatura, fragmentação e comércio de sucata metálica.; Prazo periódico: 720 dias.
 - 1.2. No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento junto à SMAM;
2. Quanto aos Efluentes Líquidos:
 - 2.1. O empreendedor não poderá gerar qualquer tipo de efluente líquido industrial oriundo da manipulação dos resíduos, sem o prévio licenciamento da Smam, diferentes daqueles licenciados nesta LO
 - 2.2. Com relação aos efluentes sanitários, deverá ser cumprido o disposto na Resolução 355/17 do CONSEMA, devendo ser convenientemente tratados e dispostos de acordo com a NBR 7229 e NBR 13969 da ABNT
 - 2.3. Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro anaeróbico/ligação na rede pública, sendo que a limpeza regular deverá ser executada por empresa habilitada;
3. Quanto às Emissões Atmosféricas:
 - 3.1. Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a Norma Técnica NBR 10.151 da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01/1990,

LO Nº 001/2022

Município de Alvorada - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Rua Oscar Schick, 1800 - Cep: 94818-290 - Alvorada - RS

Fone: (51) 3411-7771 - smamtecnicos@gmail.com portal.sysnova.com.br/alvorada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
SMAM - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 3.2. O empreendedor deverá definir diretrizes e ações que cessem ou minimizem agentes químicos e físicos advindos do processo industrial, conforme previsto na Norma Regulamentadora 09 (PPRA-Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) bem como odores da fabricação que possam gerar incômodos da vizinhança; Prazo periódico: 730 dias.
- 3.3. Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera; com exceção daquele gerado dentro dos limites do empreendimento, sendo que deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamentos de controle eficiente
- 4. Quanto aos Resíduos Sólidos:**
 - 4.1. A empresa deverá destinar os resíduos gerados para locais que se responsabilizem pela destinação final dos mesmos;
 - 4.2. Esta licença não habilita o recebimento de qualquer outro resíduo não especificado neste documento e não declarado pelo empreendedor
 - 4.3. O empreendedor deverá entregar trimestralmente PLANILHAS DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS, as quais deverão ser preenchidas on line pelo empreendedor, no site portal.sysnova.com.br/alvorada > Sistema de Licenciamento Ambiental > Login de empreendedor. Tais planilhas deverão ser enviadas até o dia 10 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro. A empresa deverá anexar na planilha on line, na aba "anexos", os comprovantes de venda ou doação de todos os resíduos sólidos encaminhados a terceiros, com as respectivas quantidades, para fins de fiscalização da SMAM;; Prazo: 90 dias.
 - 4.4. Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois conforme o Artigo 8º do Decreto estadual nº38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiro;
 - 4.5. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
 - 4.6. Todos os resíduos recebidos no empreendimento deverão ser comercializados, devendo ser observada previamente, a existência de licenciamento ambiental das atividades das quais os resíduos são oriundos, bem como das empresas receptoras.
 - 4.7. Deverá ser observado o disposto no Art. 12 do Decreto Estadual Nº38.356, de 01/04/98, que dispõe sobre a "gestão de resíduos sólidos" referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR, conforme Portaria FEPAM 067/2018, publicada no DOE em 30/10/2018;
 - 4.8. Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela SMAM/PMA, conforme parágrafo 3º, Art.19 do Decreto nº38.356 de 01/04/98;
 - 4.9. A transferência dos resíduos gerados na empresa deverá ser acompanhada do respectivo "Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR on line", conforme Portaria FEPAM n.º 33/2018, publicada no DOE em 24/04/2018
- 5. Quanto aos Riscos Ambientais:**
 - 5.1. A Empresa não poderá receber e comercializar embalagens que apresentem qualquer tipo de contaminação com óleos, solventes, tintas, agrotóxicos, entre outros produtos químicos, bem como armazenar óleos, graxas ou tintas na presente área. A empresa também não está habilitada a armazenar no local lâmpadas fluorescentes ou qualquer outro resíduo não discriminado nesta licença.
- 6. Quanto à Licença:**
 - 6.1. Esta licença não habilita qualquer tipo de processamento térmico para transformação de resíduos, envolvendo queima e incineração;
- 7. Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:**
 - 7.1. Cópia da licença ambiental das empresas recolhedoras e receptoras dos resíduos, emitida pelo órgão ambiental competente;

LO Nº 001/2022

Município de Alvorada - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Oscar Schick, 1800 – Cep: 94818-290 - Alvorada – RS

Fone: (51) 3411-7771 - smamtecnicos@gmail.com portal.sysnova.com.br/alvorada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
SMAM - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 7.2. Cópia do Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal atualizado;
- 7.3. Cópia do Alvará de Funcionamento e Localização atualizado;
- 7.4. Comprovante de limpeza e manutenção de sistema de fossa séptica/filtro por empresa habilitada, no período de vigência desta licença;
- 7.5. Cópia desta licença;
- 7.6. O formulário para Licenciamento de Atividades Industriais devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- 7.7. Cópia das licenças ambientais das empresas receptoras dos resíduos;
- 7.8. Comprovante do pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento ambiental conforme a Lei Municipal nº 2.273/2010;
- 7.9. Declaração do empreendedor e do responsável técnico com ART e relatório informativo do cumprimento das condições e restrições citadas, informação de alterações do processo da atividade licenciada;
- 7.10. Requerimento (RLA) solicitando a renovação da Licença de Operação (este requerimento deverá ser feito com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias contados retroativamente a partir do prazo final de validade desta licença, conforme dispõe a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, art. 18 §4º).

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar imediatamente cópia da mesma à SMAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.


Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença só é válida para as condições e restrições contidas acima e pelo período de (02) anos a contar da presente data. A mesma deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

DATA DE EMISSÃO: Alvorada, 10 de janeiro de 2022.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima até: 10 de janeiro de 2024.


Dra. Nicolle Albertino Pessoa
Bióloga - Licenciadora
Diretora Técnica SMAM/PMA

LO Nº 001/2022

Município de Alvorada - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Rua Oscar Schick, 1800 - Cep: 94818-290 - Alvorada - RS
Fone: (51) 3411-7771 - smamtecnicos@gmail.com portal.sysnova.com.br/alvorada

Licença de Operação ano 2024 - LO 001/2024, fls.01 (validade jan/2028):



MUNICÍPIO DE ALVORADA
SMAM - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Processo Digital Nº 50612 /2023

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO Nº 1/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal nº 1.545/2005 e com suas atribuições definidas pelo Decreto Municipal nº 095, de 04/04/2006, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução do CONAMA nº 237, de 19/12/1997, nos termos da Lei nº 6938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/1990 e com base na Resolução do CONSEMA nº 372/2018, definindo o licenciamento ambiental de impacto local, conforme Resolução do CONSEMA nº 234, de 22/04/2010, que qualifica o Município para a realização do licenciamento das atividades de impacto local e com base nos autos do processo administrativo em referência expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO nas condições e restrições abaixo especificadas.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR:JG GERENCIADORA DE SUCATAS LTDA - ME

CNPJ: 10.592.864/0001-01

ENDEREÇO: RUA PEDRO CARNEIRO PEREIRA, 280, FORMOSA, 94818550, Alvorada, Rio Grande do Sul, Brasil

PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: 3121,30 / TRIAGEM E

ARMAZENAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II B

QUANTIDADE LICENCIADA: 1,00

II - Condições e Restrições:

1.4 - Quanto a Licença:

1.1 - Esta Licença de Operação refere-se a atividade de armazenamento ou comercialização de Resíduos Sólidos Classe II B e resíduos eletrônicos, visando o recebimento, triagem, desmanufatura, fragmentação e comércio de sucatas metálicas

1.2 - Esta licença se destina somente aos parâmetros nela observados, sendo que qualquer tipo de ampliação ou modificação do processo industrial deve ser previamente comunicado à SMAM.

1.3 - Conforme CONAMA 237/97 Art. 11 - Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

1.4 - Conforme Resolução CONAMA nº 237/97 Art. 11 - Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo, serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

1.5 - Conforme Resolução CONAMA 237/97, Art. 19 - O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer: I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais. II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença. III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

1.6 - No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento junto à SMAM.

1.7 - Esta licença não habilita o recebimento de qualquer outro resíduo ou material não especificado neste documento.

1.8 - Esta licença se destina somente aos parâmetros nela observados. No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento junto à SMAM.

2 - Quanto aos Efluentes Líquidos:

2.1 - É vedado o descarte de produtos químicos, resíduos líquidos ou águas de lavagem quaisquer que sejam, fora dos padrões estabelecidos nas Resoluções CONSEMA nº 355/2017 e CONAMA nº 430/11, para a rede pública coletora ou nos recursos naturais, incluindo a lavagem de pisos e equipamentos.

2.2 - Os efluentes líquidos domésticos provenientes de sanitários e refeitórios deverão ser convenientemente tratados e dispostos, atendendo às especificações da NBR 7.229 e 13.969 da ABNT e deverão atender aos padrões da Resolução CONSEMA nº 355/2017, caso haja o lançamento destes efluentes líquidos domésticos após tratamento, direta ou indiretamente, em águas superficiais.

2.3 - Os efluentes líquidos sanitários devem ser convenientemente tratados e dispostos de acordo com NBR-7229/93 e NBR 13.969/97 da ABNT.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/01/2024 ÀS 11:24:00.00-03
FAÇA COPIA DO SEU CONTEÚDO ACESSANDO: <https://arquivo.net/50612/1023>



MUNICÍPIO DE ALVORADA
SMAM - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

- 2.4 - Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro anaeróbico/filtração na rede pública, sendo que a limpeza regular deverá ser executada por empresa habilitada.
- 2.5 - os efluentes líquidos gerados pela atividade do empreendimento deverão ser devidamente tratados de modo a não oferecer risco de contaminação ambiental.
- 2.6 - os efluentes provenientes dos sanitários, deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro, sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
- 2.7 - os efluentes sanitários deverão ser tratados através de fossa séptica e filtro anaeróbico, e após lançado na rede pública ou sumidouro,
- 2.8 - O empreendedor não poderá gerar qualquer tipo de efluente líquido industrial oriundo da manipulação dos resíduos, sem o prévio licenciamento da SMAM, diferentes daqueles licenciados nesta LO.
- 3 - Quanto aos Resíduos Sólidos:
- 3.1 - Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com os tipos de resíduos, até posterior destinação final dos mesmos,
- 3.2 - Deverão ser enviados, juntamente com a PLANILHA TRIMESTRAL DE RESÍDUOS comprovantes de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e/ou comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados, com as respectivas quantidades,
- 3.3 - Deverá ser observado o disposto no Art. 12 do Decreto Estadual Nº38.356, de 01/04/98, que dispõe sobre a "gestão de resíduos sólidos" referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR, conforme Portaria FEPAM 087/2018, publicada no DOE em 30/10/2018,
- 3.4 - Todos os resíduos recebidos no empreendimento deverão ser comercializados, devendo ser observada previamente, a existência de licenciamento ambiental das atividades das quais os resíduos são oriundos, bem como das empresas receptoras
- 3.5 - a empresa deverá destinar os resíduos gerados para locais devidamente licenciados que se responsabilizem pela destinação final dos mesmos,
- 3.6 - As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou então deverão ser devolvidas nos pontos de compra, para posterior destinação adequada.
- 3.7 - Conforme Art. 20, inciso I, da Lei Federal nº 12305/2010, o empreendedor deverá cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da empresa apresentado à SMAM,
- 3.8 - O empreendedor deverá entregar trimestralmente PLANILHAS DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS, as quais deverão ser preenchidas on line pelo empreendedor, no site, segue link para instrução: <https://alvorada.atende.net/cidadao/pagina/instrucoes-para-prestacao-de-contas>. Tais planilhas deverão ser enviadas até o dia 10 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro. A empresa deverá preencher as informações de acordo com o solicitado, e anexar todos os documentos comprobatórios referente aos resíduos, os comprovantes de venda ou doação de todos os resíduos sólidos encaminhados a terceiros, com as respectivas quantidades, para fins de fiscalização da SMAM, demais instruções, acessar o nosso subportal: <https://alvorada.atende.net/subportal/smam-secretaria-municipal-do-meio-ambiente>
- 3.9 - A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros,
- 3.10 - Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler - FEPAM, conforme parágrafo 3º, Art.19 do Decreto nº38.356 de 01/04/98, desde que comunicada à SMAM/PMA
- 3.11 - Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por órgão competente, conforme parágrafo 3º, Art.19 do Decreto nº38.356 de 01/04/98,
- 3.12 - deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, pois conforme o Artigo 8º do Decreto estadual nº38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiro,
- 3.13 - Conforme Art. 20, inciso I, da Lei Federal nº 12305/2010, o empreendedor deverá cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da empresa apresentado à SMAM,
- 3.14 - o empreendedor deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos,
- 3.15 - Os resíduos que enquadraram-se na coleta seletiva poderão ser encaminhados para as Cooperativas do município, desde que entreguem comprovantes de recebimento,

ESTE DOCUMENTO FUI ASSINADO EM 10/04/2024 ÀS 14:02:00 HORAS PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <http://vc.threads.net/threads/56898017552>



MUNICÍPIO DE ALVORADA

SMAM - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

3.16 - os resíduos sólidos gerados, deverão ser comprovadamente encaminhados para a destinação final em local apropriado, devendo o responsável por este atestar o seu recebimento. Os comprovantes de recebimento deverão ser apresentados à SMAM trimestralmente sob pena de cassação de LO e demais sanções cabíveis

3.17 - A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

3.18 - é proibida a disposição de resíduos sólidos, fora da área do pavilhão evitando incômodo ao entorno, atração de vetores, odores etc. A disposição fora do pavilhão, só será aceita de forma temporária, desde que seja em containers para a movimentação em caminhões de destinação.

4 - Quanto aos Riscos Ambientais:

4.1 - A empresa não poderá receber ou comercializar embalagens que apresentem qualquer tipo de contaminação com óleos, solventes, tintas, agrotóxicos, entre outros produtos químicos, bem como armazenar óleos, graxas ou tintas no local. A empresa também não está habilitada a armazenar lâmpadas fluorescentes ou qualquer outro resíduo não discriminado na licença.

5 - Quanto às Emissões Atmosféricas:

5.1 - as operações dos equipamentos que gerem ruídos ou materiais particulados, ou ainda odores deverão ser manuseados com minimização destes impactos atmosféricos.

5.2 - o empreendedor deverá controlar as vibrações mecânicas, ruídos e emissões atmosféricas que serão geradas pela atividade, de modo a não atingir níveis passíveis de causar incômodos à vizinhança

5.3 - os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151 da ABNT conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08 de março de 1990 e o Decreto Estadual nº 23430/74.

5.4 - A empresa não está habilitada a realizar pintura no processo produtivo

6 - Quanto à emissões atmosféricas

6.1 - O empreendedor deverá definir diretrizes e ações que cessem ou minimizem agentes químicos e físicos advindos do processo industrial, conforme previsto na Norma Regulamentadora 09 (PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), bem como de odores da fabricação que possam gerar incômodos da vizinhança.

6.2 - Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera, com exceção daquele gerado dentro dos limites do empreendimento, sendo que deverão ser providos de sistema de ventilação exaustora e equipamentos de controle eficiente;

7 - Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

7.1 - Cópia do Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal atualizado,

7.2 - Declaração do empreendedor e do responsável técnico com ART e relatório informativo do cumprimento das condições e restrições citadas, informação de alterações do processo da atividade licenciada,

7.3 - Requerimento (RLA) solicitando a renovação da Licença de Operação (este requerimento deverá ser feito com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias contados retroativamente a partir do prazo final de validade desta licença, conforme dispõe a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, art. 18 §4º).

7.4 - O formulário ILAI - Informações para Licenciamento de Atividades Industriais devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens,

7.5 - laudo técnico acompanhado de registro fotográfico detalhado, firmado pelo responsável técnico, apresentando as reais condições do empreendimento em cumprimento a presente licença,

7.6 - Cópia desta licença

7.7 - Comprovante de limpeza bial (de 2 em 2 anos) da fossa séptica/filtro anaeróbico por empresa habilitada, no período de vigência desta licença (2 comprovantes)

7.8 - Cópia da licença ambiental das empresas recolhedoras e receptoras dos resíduos, emitida pelo órgão ambiental competente;

7.9 - comprovante do pagamento da taxa de custos do licenciamento ambiental conforme Lei Municipal 2273/2010

7.10 - Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento atualizado,

7.11 - Cópia do Alvará de Saúde da Vigilância Sanitária atualizado (se aplicável)

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar imediatamente cópia da mesma à SMAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/01/2024 ÀS 17:24:03 (00:53) PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO. ACESSAR: <https://v16.aletheia.net/pep/54264067652>

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Fls. 04 da LO 1/2024:



MUNICÍPIO DE ALVORADA
SMAM - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Esta licença só é válida para as condições e restrições contidas acima e pelo período de quatro (04) anos a contar da presente data. A mesma deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta licença só é válida para as condições e restrições contidas acima e até a seguinte data: 15/01/2028. A mesma deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

DATA DE EMISSÃO: Alvorada, 15 de Janeiro de 2024
Este documento licenciatório é válido para as condições acima até: 15/01/2028

Dra Nicolle A Pessoa
CRBIO [REDACTED]
Licenciadora



Assinado eletronicamente por:
NICOLLE ALBORNOZ PESSOA
15/01/2024 17:24:27
Bióloga - Fiscal Ambiental
Matricula [REDACTED]
Assinatura digital autenticada com certificado digital válido ICP-Brasil

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 15/01/2024 17:24:00:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://nps.mta.br/ver/15/01/2024/17:24>
POR NICOLLE ALBORNOZ PESSOA EM 15/01/2024 17:24

A presente declaração confirma os fatos narrados anteriormente:


DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa JG GERENCIADOR DE SUCATAS LTDA inscrita no CNPJ nº 10.592.864/0001-01 possui licenciamento ambiental para a atividade CODRAM 3121,30 associada a atividade de triagem e armazenamento de resíduo sólido industrial Classe II B e resíduos eletrônicos conforme expresso na Licença de Operação nº 01/2024 emitida pelo município de Alvorada com validade até 15/01/2028.

A empresa possui Licença Única nº 311/2024 emitida pelo órgão estadual FEPAM que autoriza o transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos válida até 13/07/2027.

Declaramos também que a empresa obteve seu primeiro licenciamento ambiental municipal no ano de 2011 através da emissão da LO nº 18/2011 associado a operação da atividade, em 2013 foi emitida a LO nº 021/2013, em 2016 a LO nº 001/2016, em 2018 foi emitida a LO nº 001/2018 e posteriormente em 2022 foi emitida a LO nº 001/2022 o que demonstra a responsabilidade e compromisso ambiental da empresa.

Alvorada, 29 de julho de 2024.


Edinea Terezinha da Rosa Gonçalves

Eng. Química - CREA [REDACTED] - ART [REDACTED]

RT licenciamento ambiental do empreendimento

Portanto, a Recorrente merece ver contabilizada a pontuação referente ao seu tempo total de Licença de Operação, pois é a realidade fática de sua condição, e não somente o tempo referente a sua última renovação e, segundo critério da tabela de avaliação, em específico ao item1, deve ser conferida a pontuação 17 a Recorrente.

MAIOR QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS

A Recorrente informou possuir 40 funcionários, mas teve contabilizada pontuação 7, quando deveria ter sido contabilizado 20 pontos.

A Recorrente firmou termo de cooperação com Estado do Rio Grande do Sul (FPE nº 1350/2020) e mantém suas operações de reciclagem também dentro dos presídios do Estado.

Possui 27 funcionários no complexo prisional de Canoas, 10 funcionárias trabalhando na penitenciária Estadual Feminina Madre Peletier, além de 7 funcionários trabalhando na sede de sua empresa.

Folha pagamento 27 funcionários do Complexo Prisional Canoas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DE JUSTIÇA E SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS										
CARTÃO REINserÇÃO - FOLHA DE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES A PRESOS										
Casa Prisional: COMPLEXO PRISIONAL DE CANOAS							MÊS: JUNHO/2024			
PAC/Empresa: 142/2016 JG Gerenciamento de Sucatas Ltda										
Tipo de Serviço: Reciclagem de lixo eletrônico										
Nº	NOME (igual ao sistema INFOPEN-RS)	CODIGO PRESO	Nº POUpanÇA	MÃE (igual ao sistema INFOPEN-RS)	Nº CPF	Nº AG.	Nº CONTA	VALOR LIQUIDO	VALOR PECULIO	VALOR BRUTO
1										
2										
3										
4										
5										
6										
7										
8										
9										
10										
11										
12										
13										
14										
15										
16										
17										
18										
19										
20										
21										
22										
23										
24										
25										
26										
27										
28										
29										
30										
							TOTAL			
Responsável pela confecção da folha										
NOME: [REDACTED]										
ID: [REDACTED]										
CARGO: [REDACTED]										
ASSINA: [REDACTED]										
DATA: [REDACTED]										

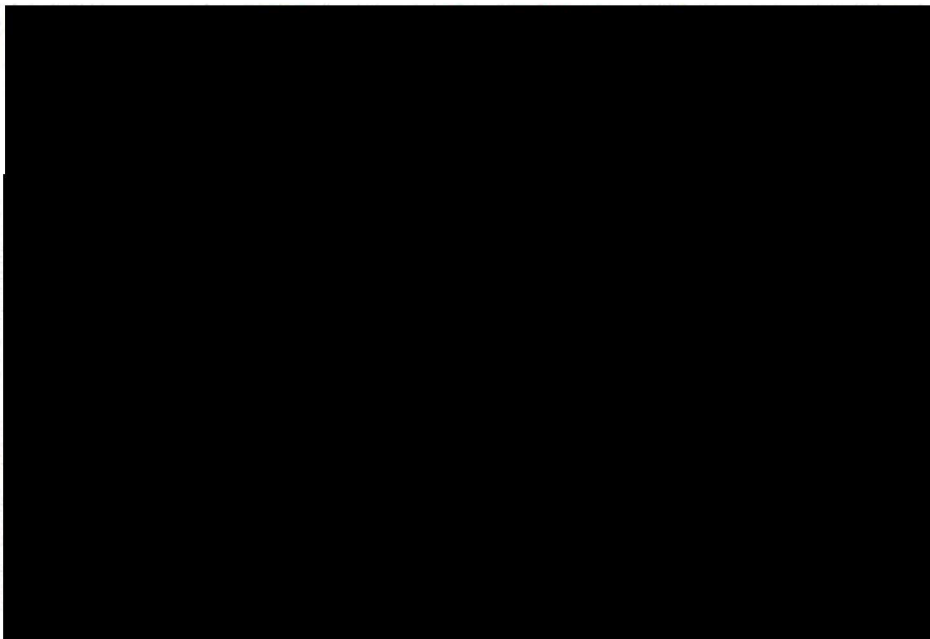
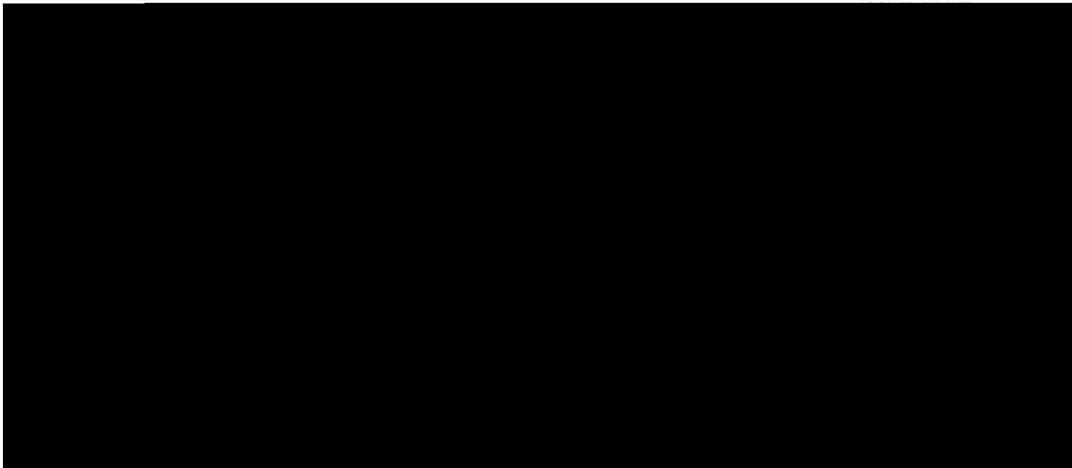
Guia Arrecadação Funcionários Canoas:

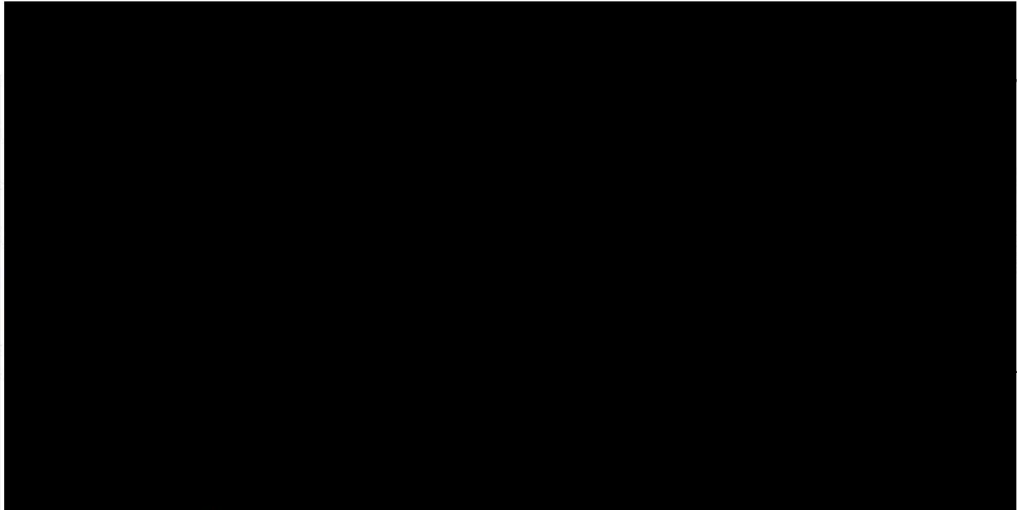


Com QR Code pagar em qualquer
instituição financeira participante do Pix



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
GUIA DE ARRECAÇÃO - GA

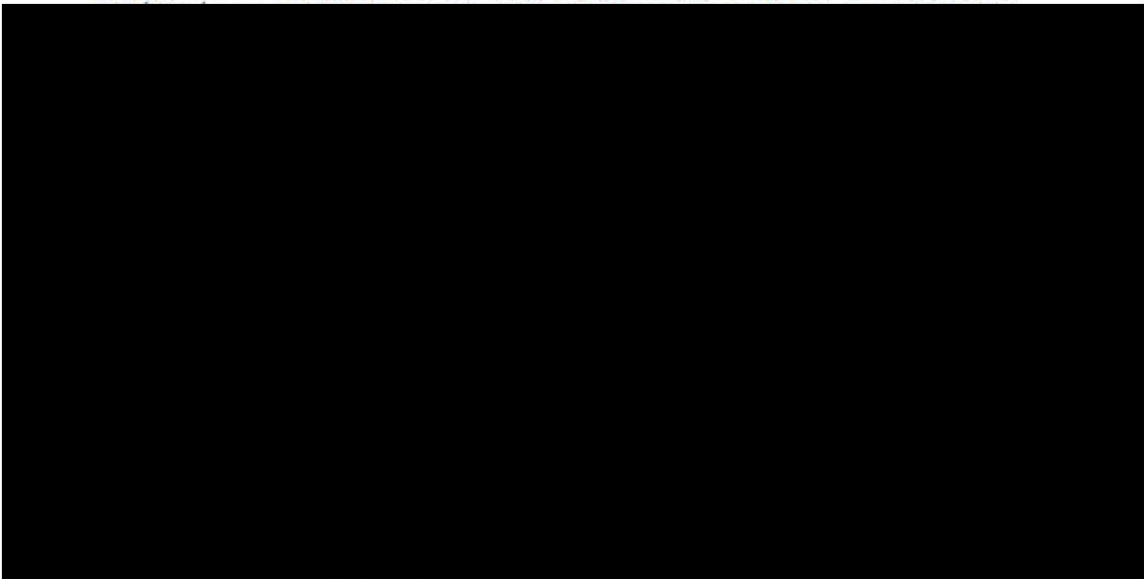




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
GUIA DE ARRECADAÇÃO - GA



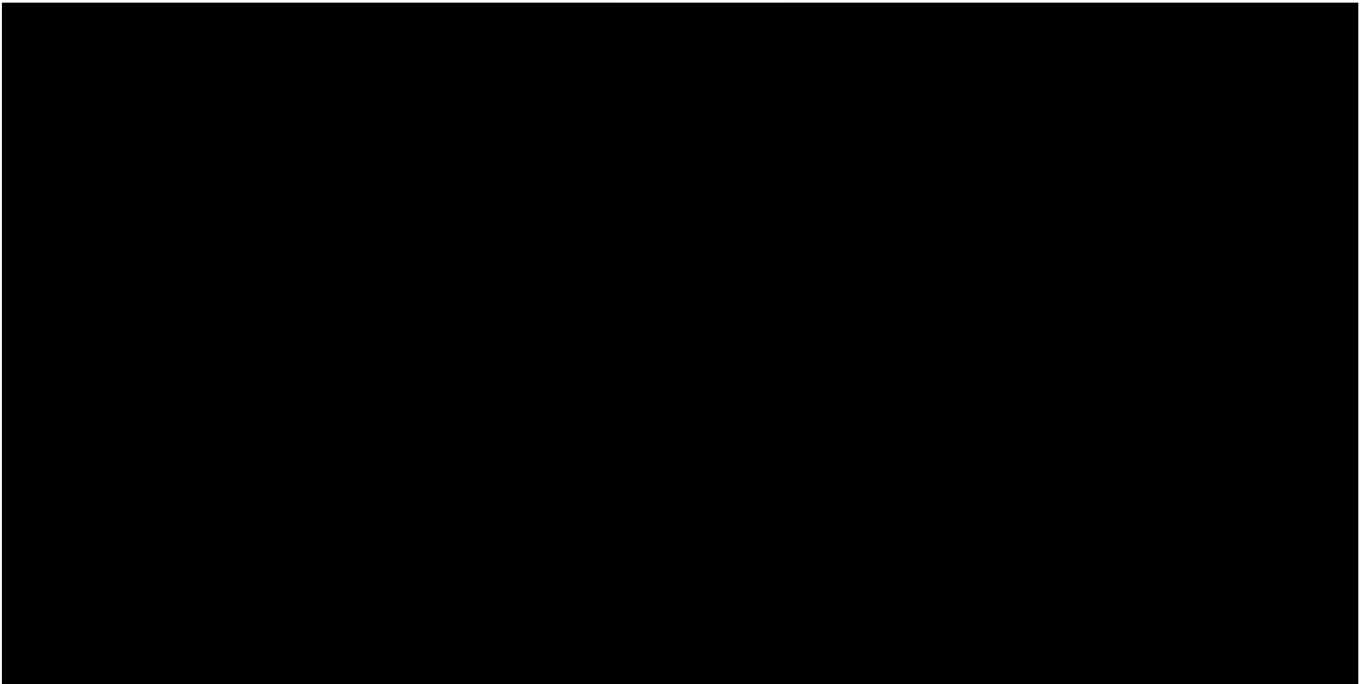
PIX
(integrando o Sistema Nacional)

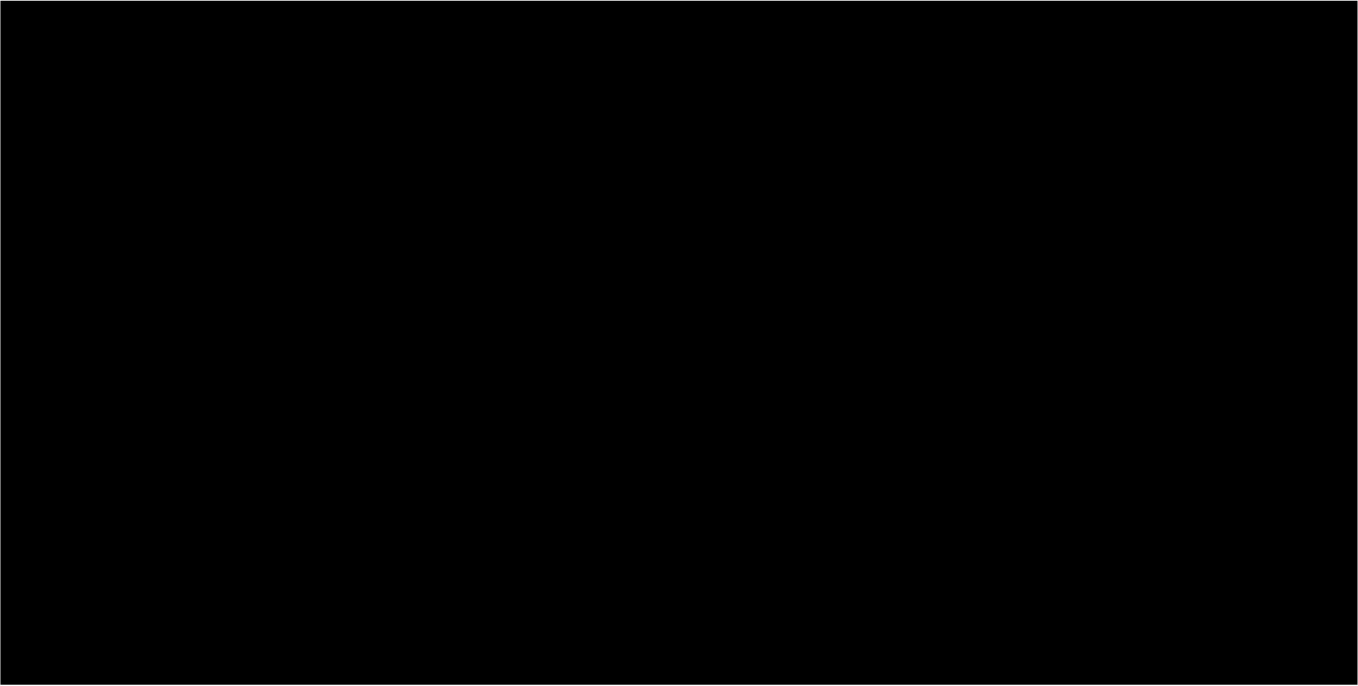


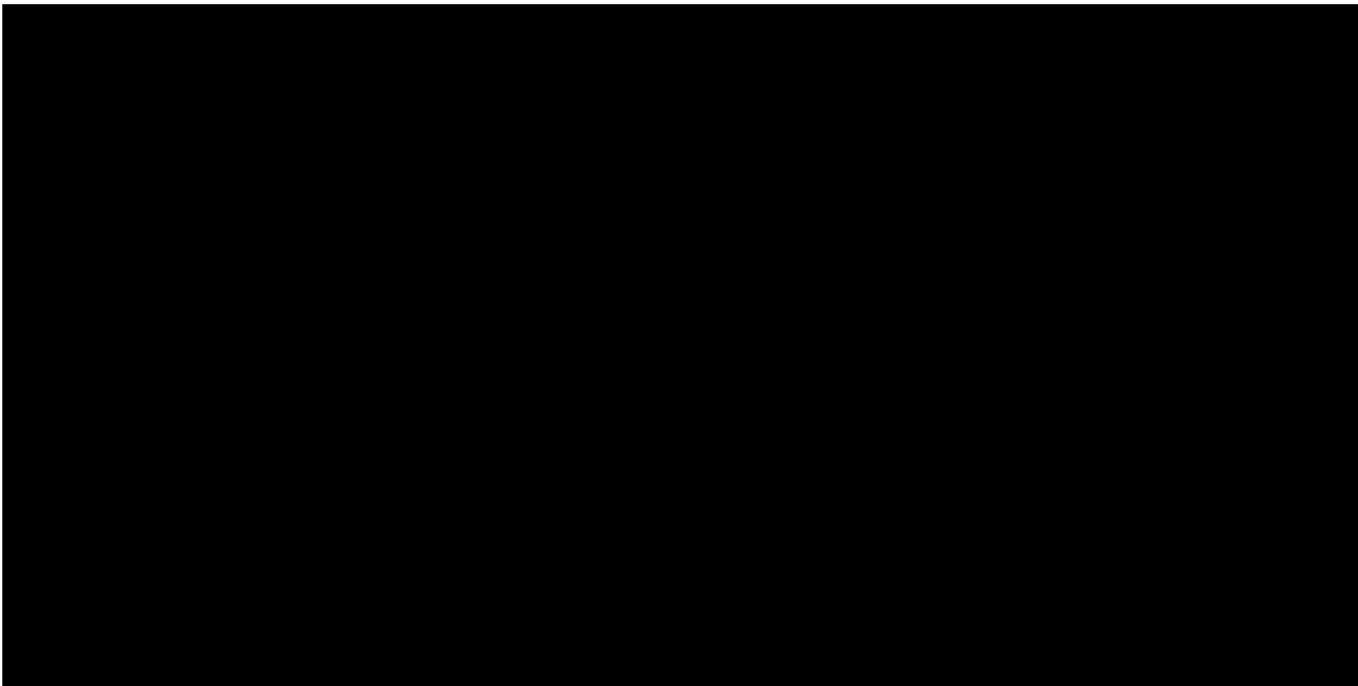
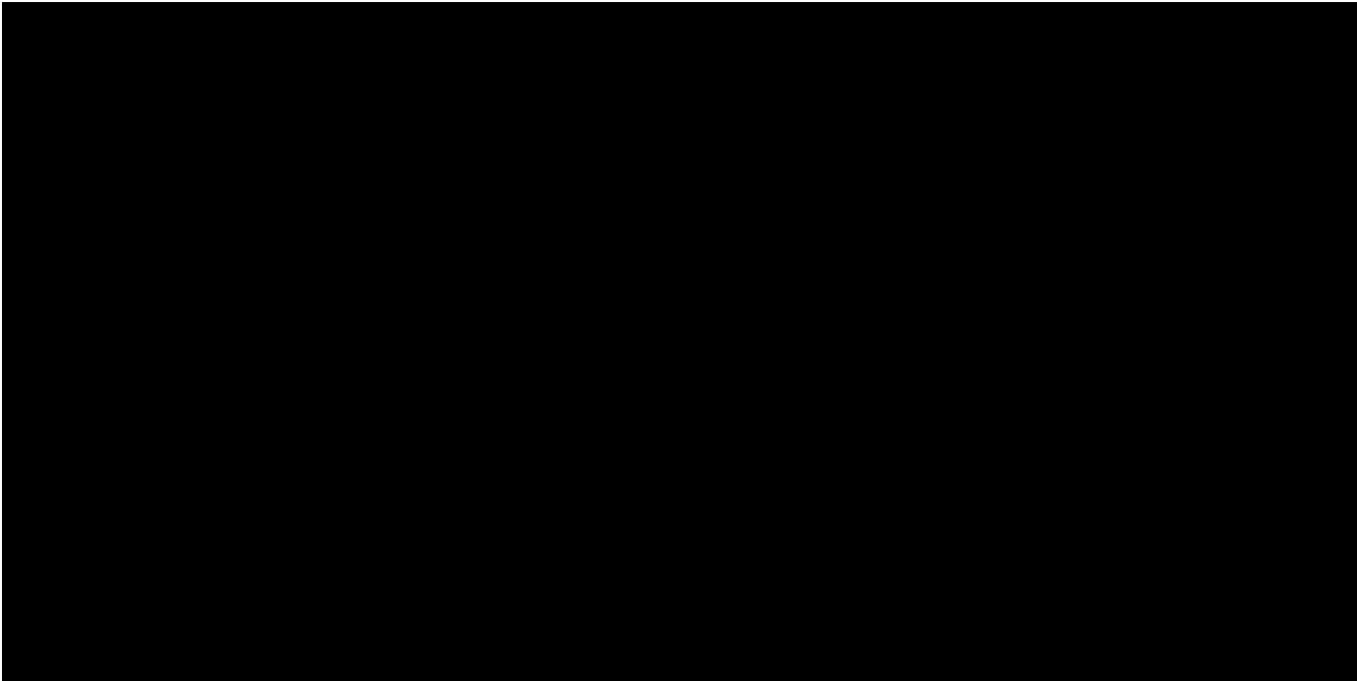
Folha de pagamento 7 funcionários que trabalham na sede da Recorrente:

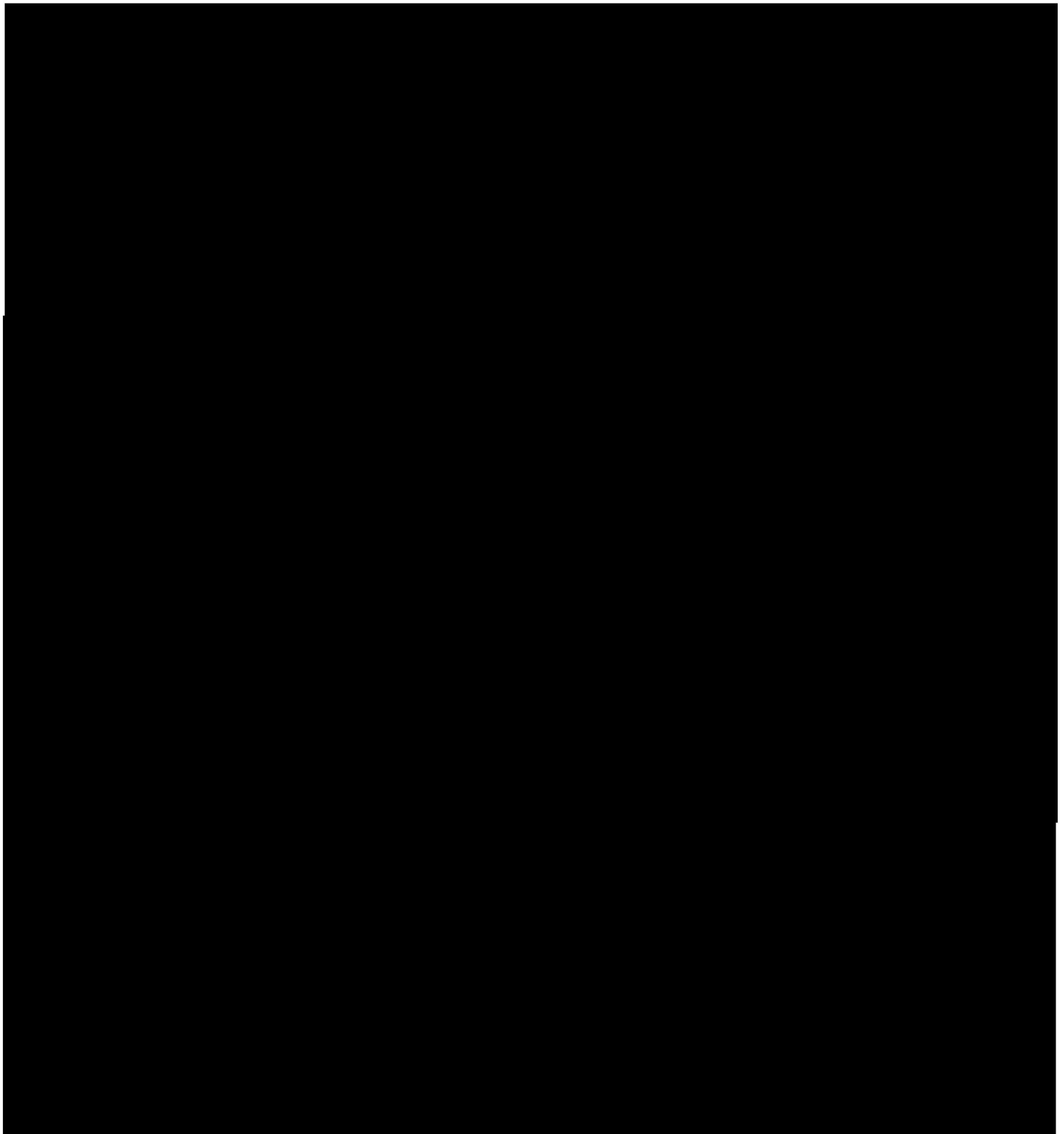


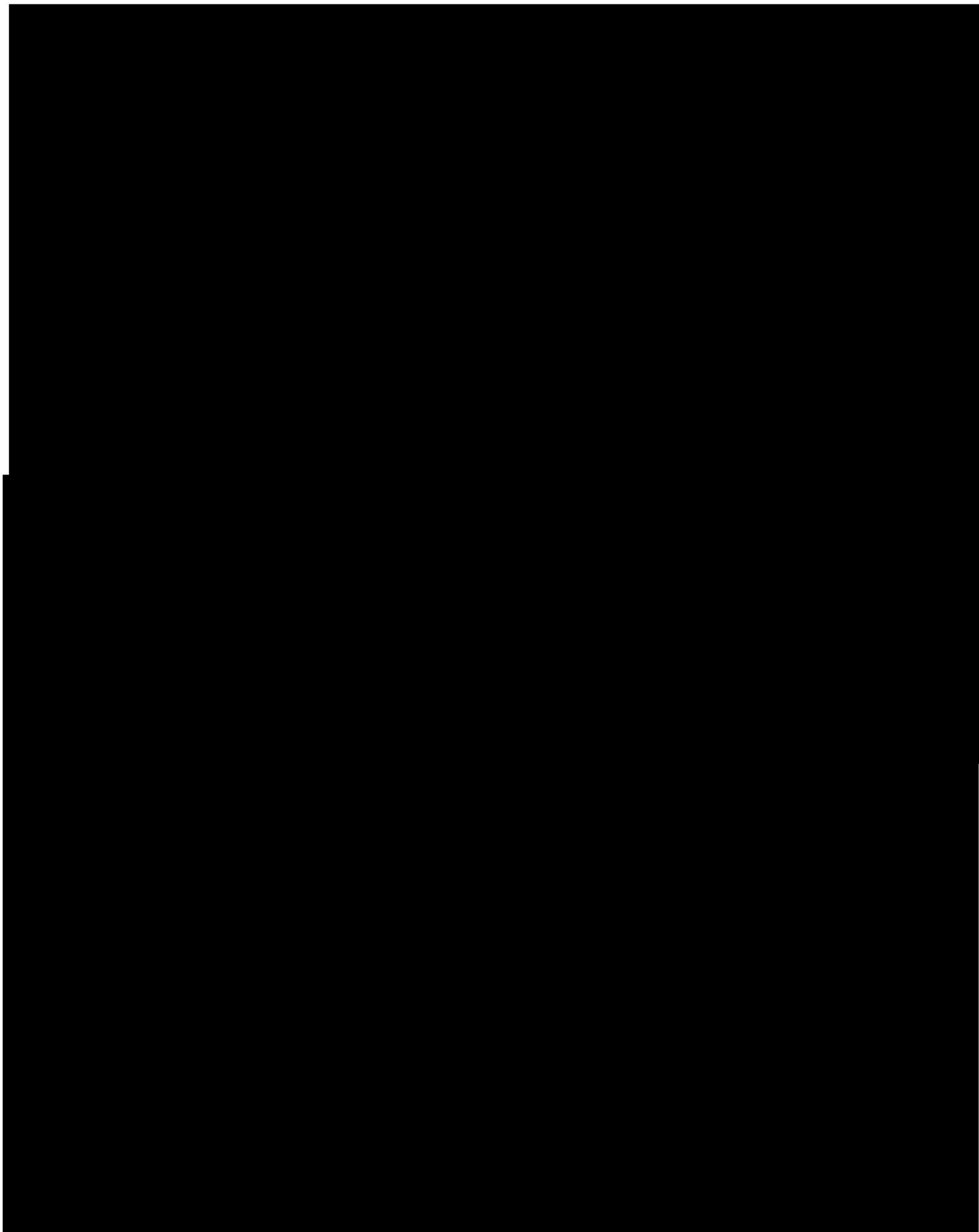
Detalhe da Guia Emitida



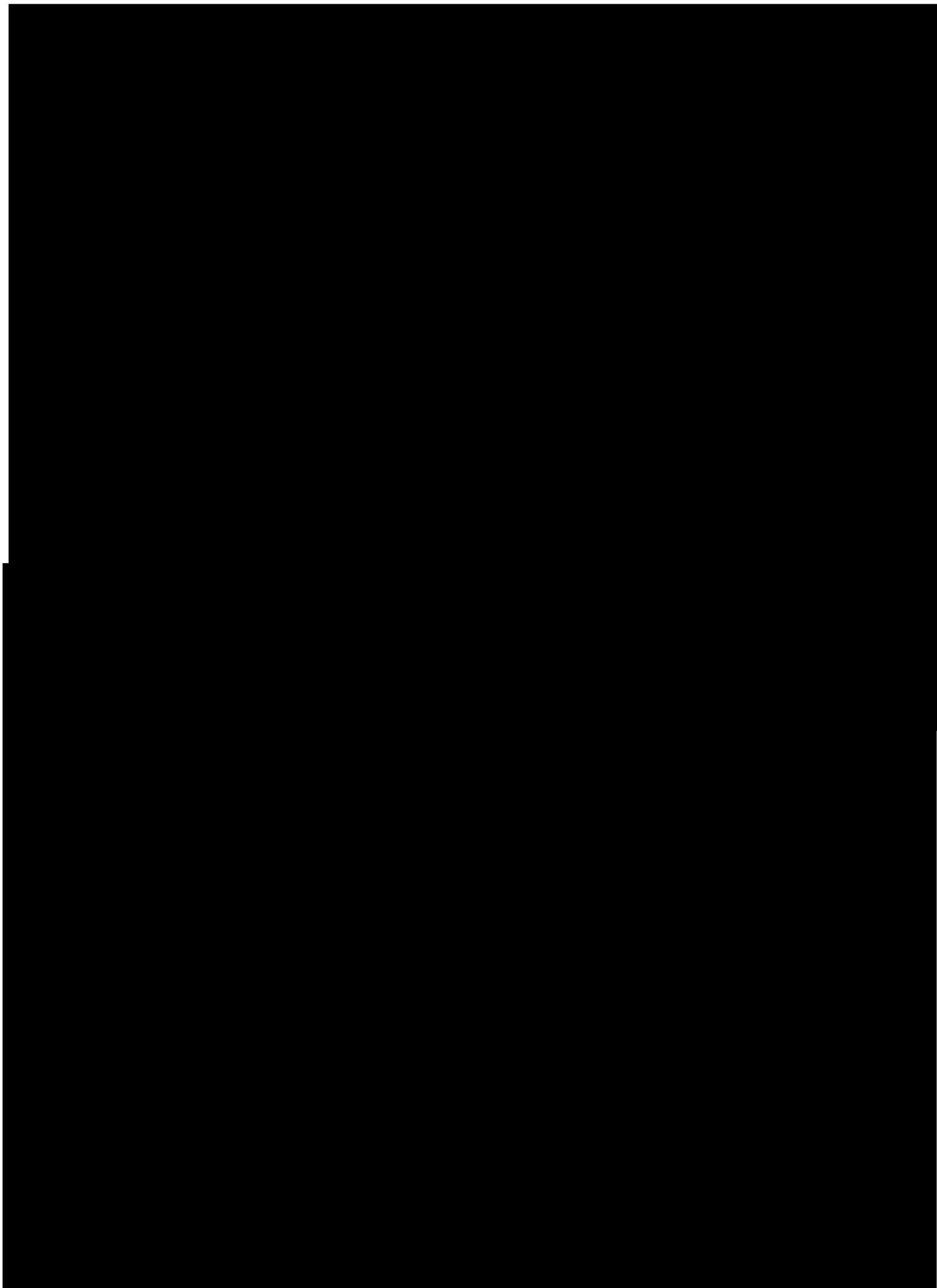


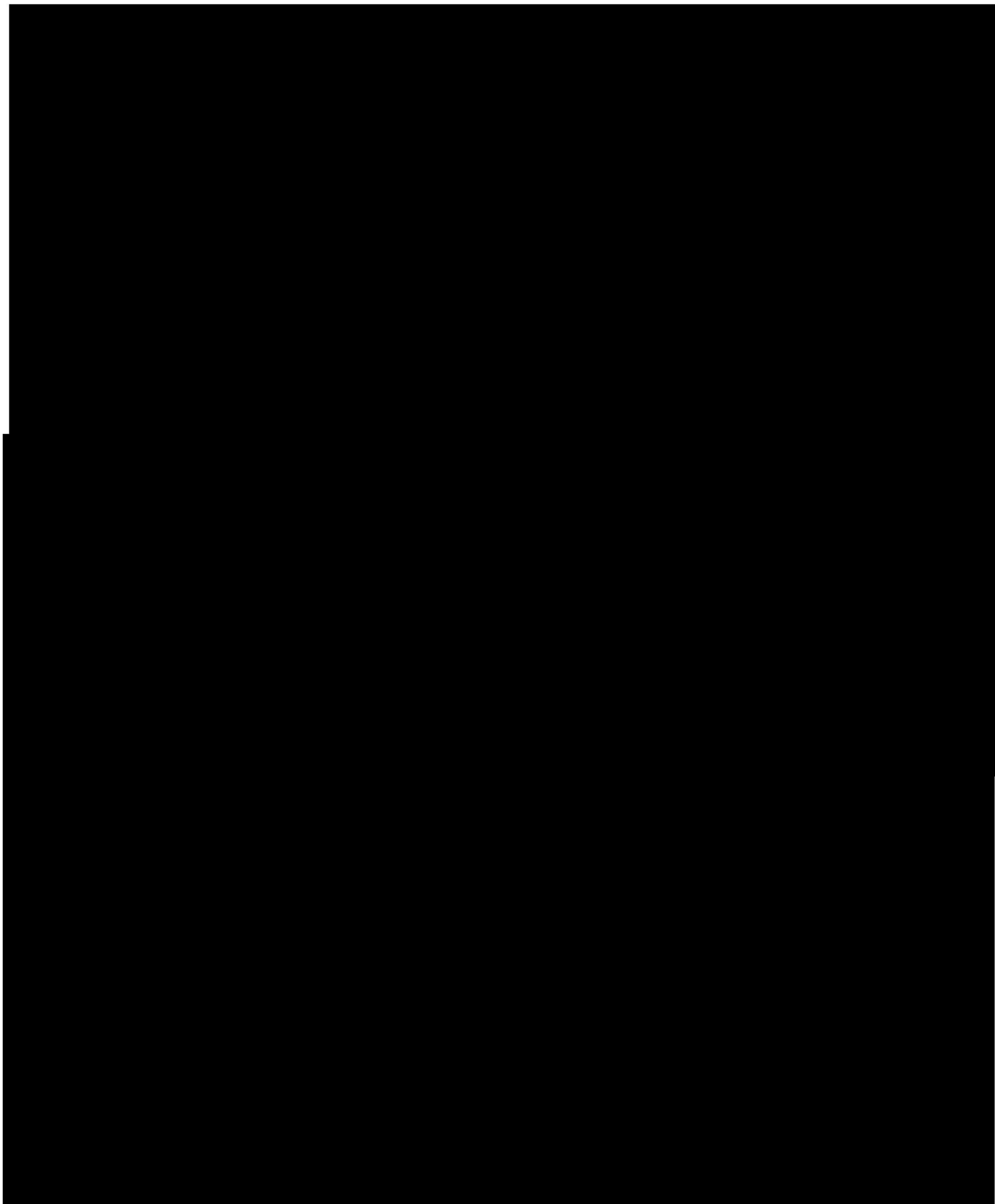


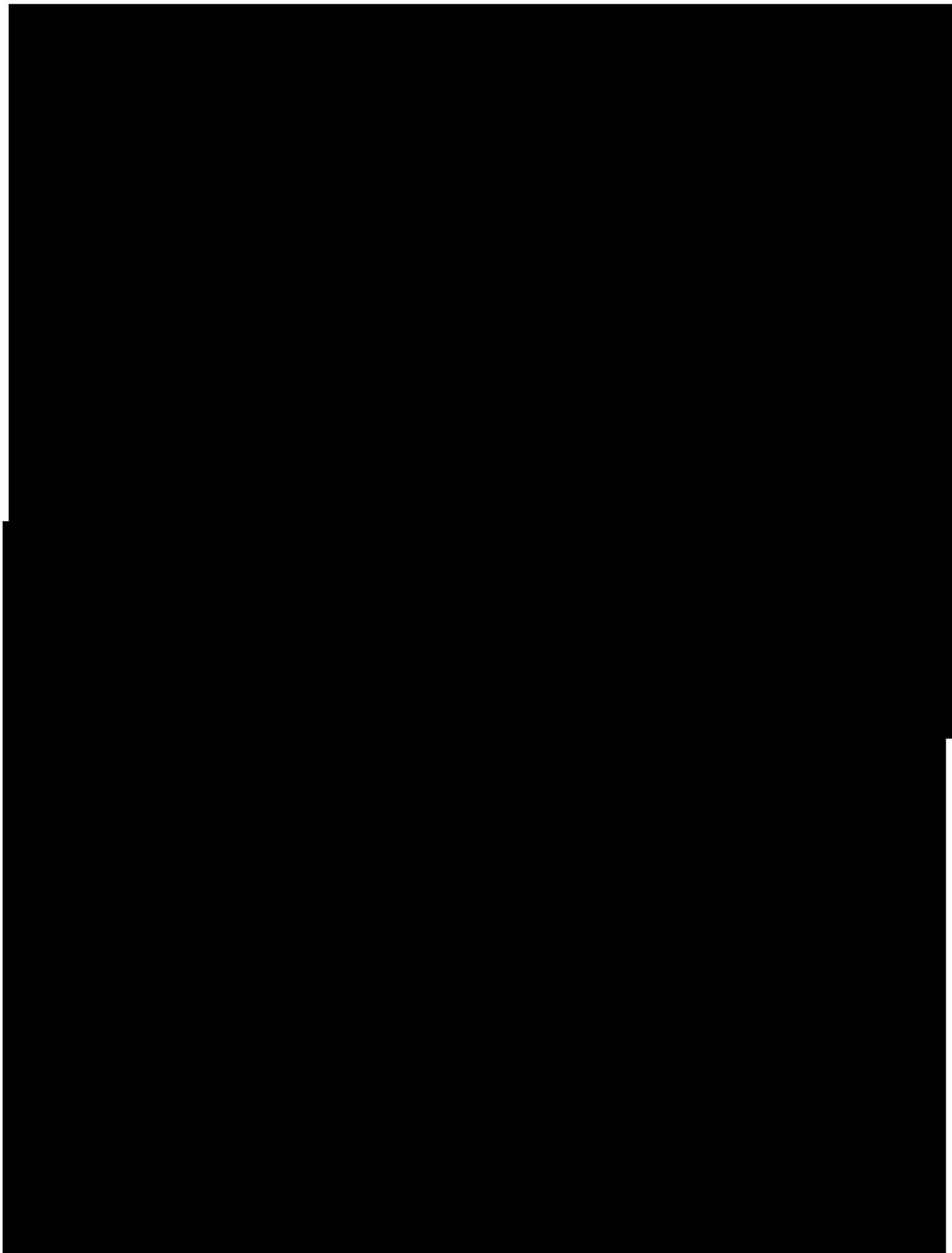


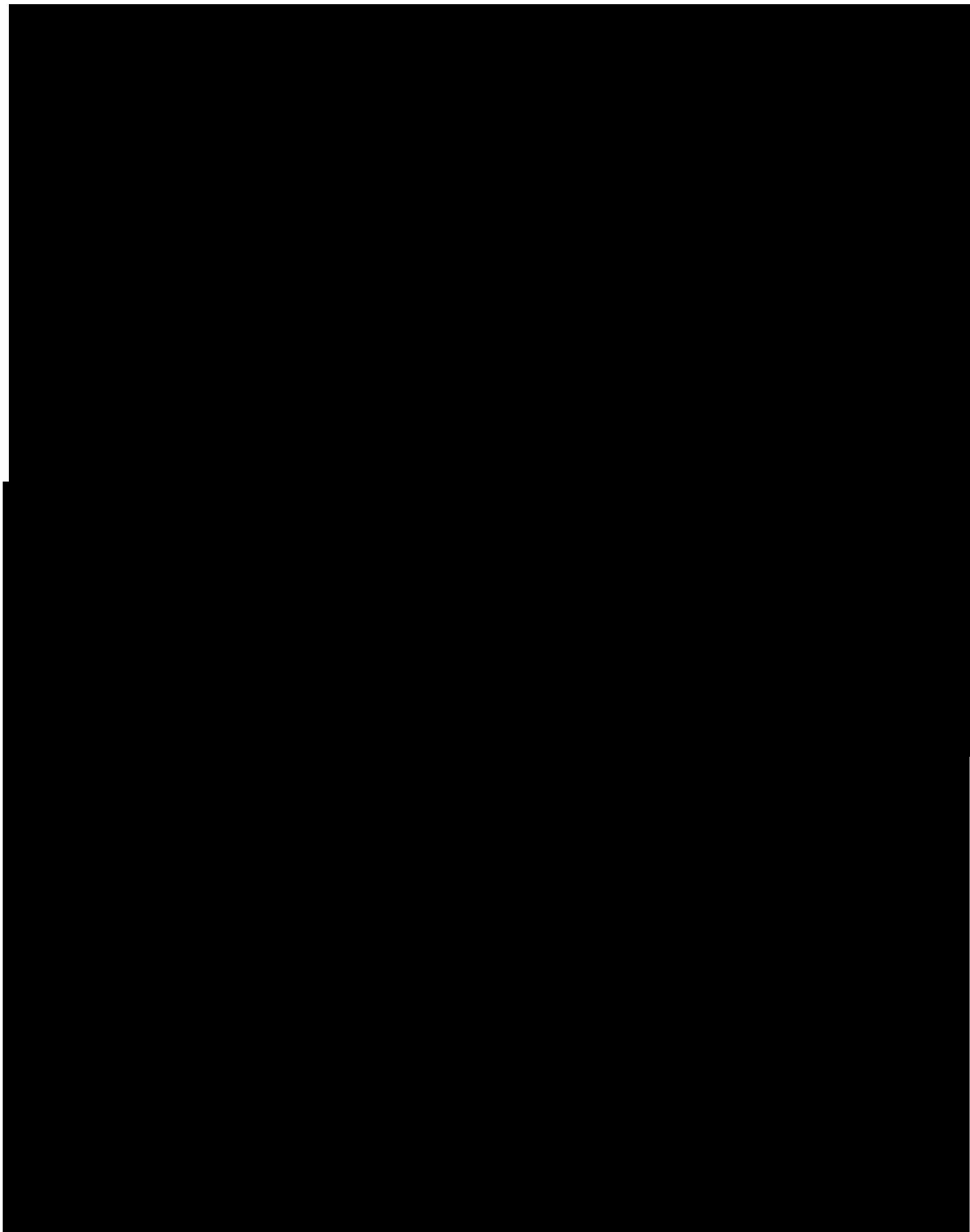


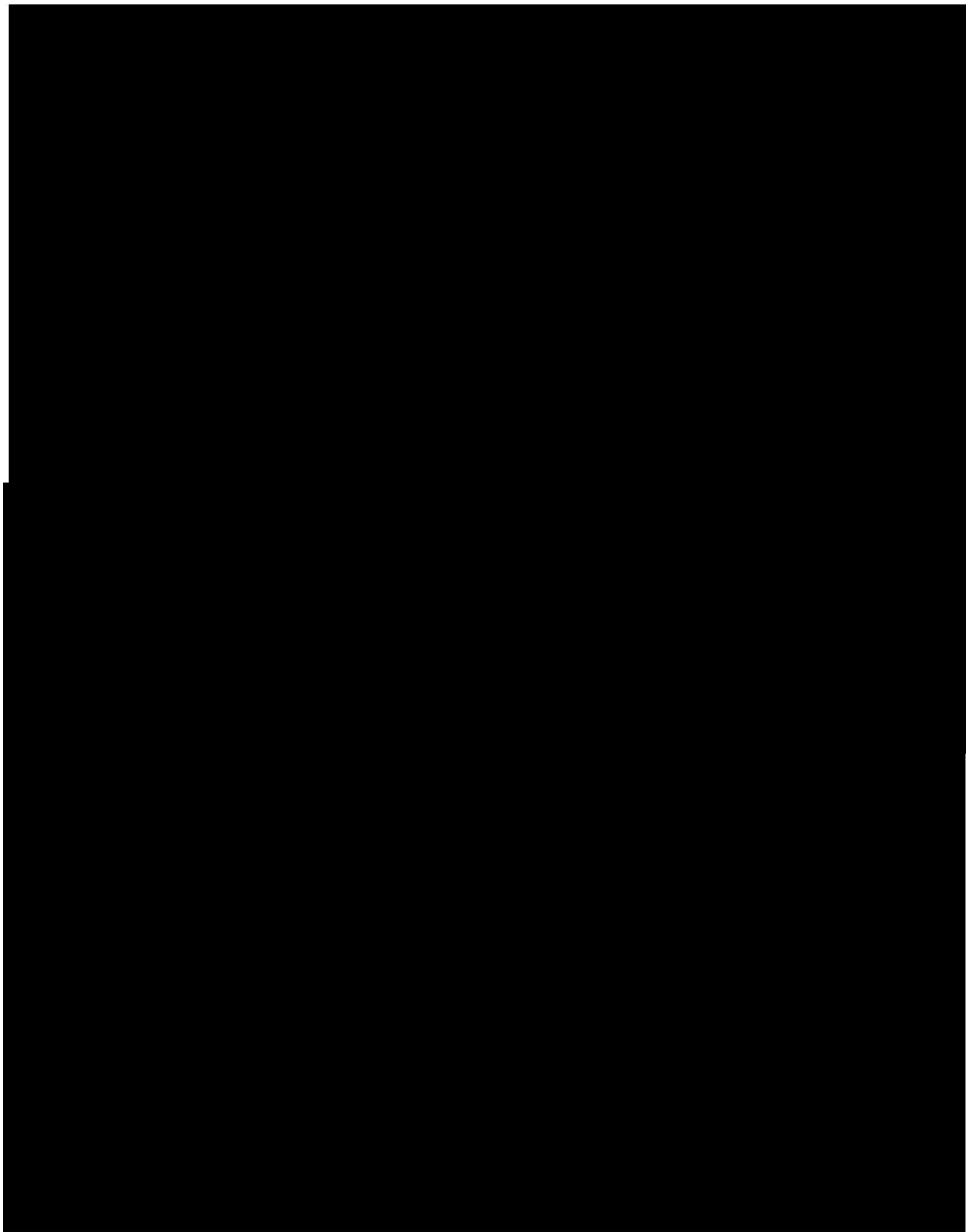


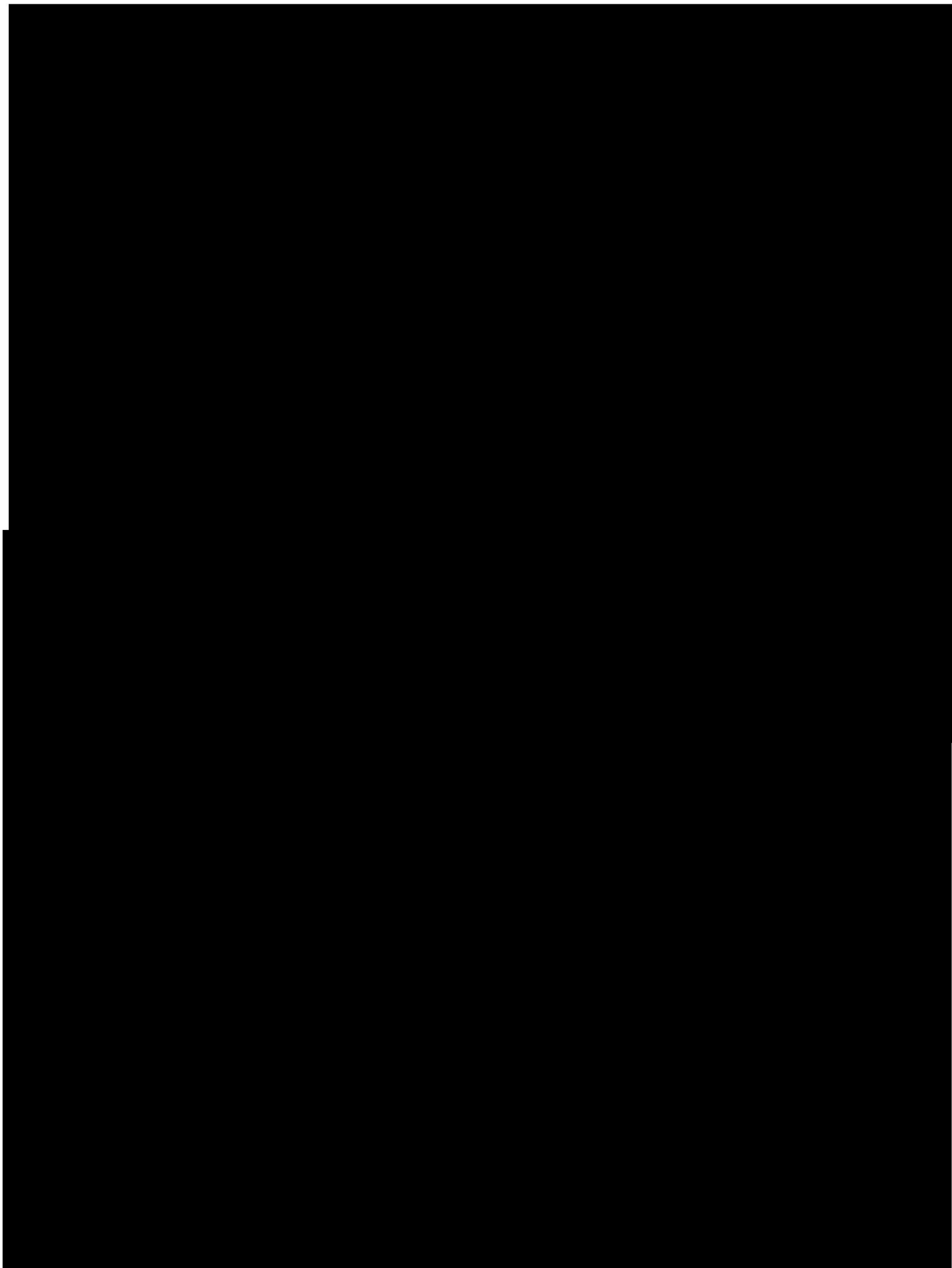


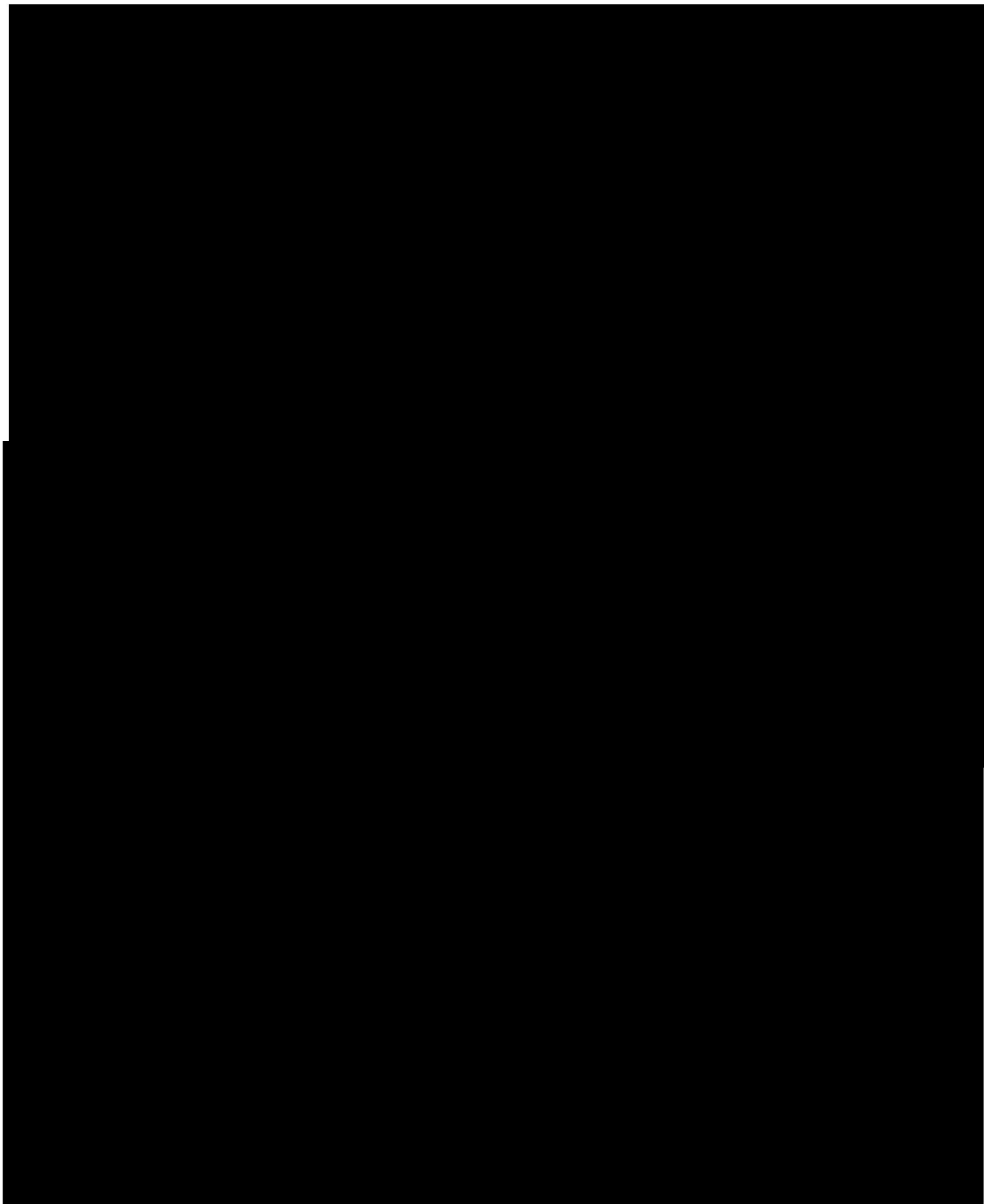












Parceira do Sustentare é reconhecida pelo trabalho prisional

Publicação: 07/05/2018 às 08h58min



Premiação em Brasília 26-04-2018.jpg

A empresa JG Recicla recebeu o Selo Nacional de Responsabilidade Social pelo Trabalho (Resgata), criado pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen). O prêmio é uma forma de reconhecimento às instituições que colaboram com a reintegração de presos ao mercado de trabalho e a sociedade.

A empresa desenvolve em parceria com o Governo do Estado, através do Programa Sustentare, o projeto Reciclagem Assistida, no presídio Feminino Madre Pelletier. A ação, desenvolvida pela Susepe, possibilita as apenadas um acesso à qualificação profissional e direito à remissão de pena pelas horas dedicadas ao trabalho.

O Programa Sustentare é uma iniciativa do Governo do Estado, que trata do descarte correto de resíduos eletroeletrônicos de órgãos públicos estaduais e de participantes que aderirem ao programa, com o objetivo de dar a destinação mais adequada destes resíduos através das trilhas de Doação, Recondicionamento ou de descaracterização de forma Socialmente Includente e Responsável, Operacionalmente seguro, Ambientalmente Sustentável e Legalmente Comprometido.

Fonte: <https://sustentare.rs.gov.br/parceira-do-sustentare-e-reconhecida-pelo-trabalho-prisional>

Desse modo, a pontuação a ser contabilizada no item 3 do critério de avaliação é 20 pontos, e não 7.


Considerando a readequação da pontuação, o Recorrente deve ter contabilizados mais 27 pontos, acrescendo 14 pontos relativos ao item 1 do critério de avaliação, e 10 pontos para o item 3, totalizando assim 90 pontos.

DOS PEDIDOS

Postos todos os fundamentos acima, pleiteia-se, respeitosamente, à V. Sra. que seja, por fim, julgado procedente este recurso, de modo a contabilizar a pontuação de 17 para o item 1 do critério “maior tempo de LO” e ainda a pontuação de 20 para o item “maior número de funcionários”, totalizando 90 pontos, declarando o Recorrente vencedor do chamamento público 2024-25.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 26 de julho de 2024

 Documento assinado digitalmente
JOELSON ORRIGO GONSALVES
Data: 29/07/2024 13:22:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JG GERENCIADOR DE SUCATAS LTDA

CNPJ 10.592.864-0001-01